



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

LEI MUNICIPAL Nº. 1.454/2010

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Inclusão Digital no Município de Ribeirão Vermelho, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, por seus representantes legais, e no uso de suas atribuições constitucionais, aprova e eu, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Inclusão Digital, vinculado ao Departamento do Bem-Estar Social.

Art. 2º. São diretrizes e condições para o funcionamento do Conselho Municipal da Inclusão Digital:

I - O Conselho contará com todos os recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições;

II - Todos os conselheiros deverão ter suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares;

III - O mandato dos Conselheiros, representantes da sociedade civil e dos trabalhadores, será de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

IV - As funções dos integrantes do Conselho não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Inclusão Digital reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 4º - Para efeitos desta lei considera-se Política Municipal de Inclusão Digital, o conjunto de ações, programas e políticas públicas de inclusão social, no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho, que tenham como fim o acesso público a meios, ferramentas,



conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 5º. São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

- I - gratuidade e universalidade do acesso;
- II - participação social no planejamento, implementação, gestão, avaliação e fiscalização das atividades;
- III - opção preferencial pela adoção do software livre;
- IV - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento constantes de novos mecanismos de acessibilidade;
- V - descentralização dos programas, projetos e equipamentos, garantindo prioridade às áreas com maior índice de exclusão social do Município;
- VI - disseminação da cultura de inclusão digital em toda a administração pública.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 6º. São atribuições do Conselho Municipal de Inclusão Digital:

- I - formular as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital, inclusive no que tange ao planejamento orçamentário;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária referente à Política Municipal de Inclusão Digital;
- III - estimular a implementação da Política de Inclusão Digital nos equipamentos públicos municipais;
- IV - fomentar a cultura de inclusão digital nas Secretarias e demais órgãos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e autárquica;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

VI - analisar propostas, denúncias e queixas relativas à Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - analisar e deliberar sobre o atendimento a sugestões, demandas e propostas encaminhadas pelos municípios;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Inclusão Digital.

Parágrafo único. Compete à Prefeitura do Município de Ribeirão Vermelho dar transparência e divulgar amplamente todas as atividades e decisões do Conselho Municipal de Inclusão Digital, bem como sua composição.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Inclusão Digital será assim constituído:

I - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente dentre os membros da sociedade civil organizada;

II - 05 (cinco) representantes do poder público, sendo:

a) 03 (três) membros indicados pelo Prefeito;

b) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal;

c) 01 (um) representante dos profissionais que trabalham na área de tecnologia da informação, indicados pelo Prefeito;

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 8º. Será realizada, anualmente, a Conferência Municipal de Inclusão Digital, que deverá contar com a participação dos vários segmentos sociais, para avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital, convocada com antecedência



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

mínima de 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo, ou, na inéria deste, pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Art. 9º. A Conferência Municipal de Inclusão Digital terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Art. 10. A Prefeitura do Município de Ribeirão Vermelho deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Inclusão Digital.

Art. 11. A primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital realizar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, inclusive com o fim de eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Ribeirão Vermelho deverá realizar pelo menos duas audiências públicas anteriores à primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital, com a finalidade de:

I - debater e definir as regras para a realização das primeiras eleições;

II - eleger, dentre os cidadãos portadores de título eleitoral inscrito no Município de Ribeirão Vermelho presentes às audiências públicas, a comissão eleitoral, de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 23 de abril de 2010.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de gabinete

Giovani Possato
Secretário Municipal de Administração